# CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO

Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e a Prefeitura do Município de Bonito de Santa Fé-PB para repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano.

O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 08.924.037/0001-18, sediada à Rua Áurea Dias de Almeida, nº 190, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé/PB, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Francisco Carlos de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.619.974-00, doravante denominado de CONVENENTE, e a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Antonio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei n.º 749/2019, do Município de Bonito de Santa Fé/PB, assim como no §1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.080/90.

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 479/2019, do Município CONVENENTE, com a finalidade de transferir à CONVENIADA, à título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela CONVENIADA.

# CAPÍTULO II - DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

- <u>2.</u> Para execução do presente convênio, a **CONVENENTE** se compromete repassar, mensalmente, para a **CONVENIADA** a importância líquida R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), até o 10° (décimo) dia de cada mês, à título de subvenção social.
- **2.1.** Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5, Banco do Brasil 001 Agência 4362-1, de titularidade da **CONVENIADA**.

# CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

<u>3.</u> O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindindo a qualquer momento por vontade das partes.

## CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4. COMPETE À CONVENENTE:
- a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2: deste Convênio:





- b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

# 5. COMPETE À CONVENIADA:

- a) Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manunteção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO.
- b) Permitir que a CONVENENTE e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a CONVENENTE entender necessários.

# CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

6. O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município Bonito de Santa Fé/PB, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

# CAPÍTULO VI - DO FORO

7. Fica eleito o Foro do Município de João Pessoa-PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.

Joao Pessoa – PB, 13 de novembro de 2019.	
CONVENENTE:	CONVENIADO:
2 MM	100
PRÉFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉRIDO	FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO
Testemunhas:	
14/1/1/1	Penin Corrate Romale
Nome: MARINER CONSUL DE WY FMY RG: CPF/MF:	Nome: RG: 35 + 912 / CPF/MF:



### ESTADO DA PARAÍRA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18 Secretaria De Administração E Coordenação

LEI Nº.749/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E DOAÇÕES COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, DOAÇÕES DE BENS DURÁVEIS E NÃO DURÁVEIS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFETTO DO MNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n°.09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de subvenção social.

§1°.A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO:

§2º.Os repasses de que trata essa Lei serão realizados a partir 1.400,00 (Um Mil Quinhentos Reais) e até 2.000,00 (Dois mil) reais mensais para os municípios que tenham população de até 11.000 habitantes, conforme decidido em reunião na sede da Associação dos Municípios do Alto Piranhas - AMASP, sendo de responsabilidade desta associação a fiscalização pelo perfeito cumprimento dos repasses mencionados e acordados pelos chefes dos executivos municipais associados à referida entidade regional:

§3º.O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, ficando a critério das partes a ser rescindido a qualquer momento;

§4°.O município de Bonito de Santa Fé - PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art.2º.As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3°.Se não houver previsão para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1° do At. 43 da Lei Federal Nº.4.320/64.

Art.4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





#### ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNP) 08.924.037/0001-18 Secretaria De Administração E Coordenação

Art.5°.Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé - PB, 08 de outubro de 2019.

PRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Profeito Municipal